

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

§§ 2º e 3º:

Acrescentem-se ao art. 79 da proposição em epígrafe os seguintes

“Art. 79.

§ 2º O órgão florestal gestor e o IBAMA apresentarão ao CONAMA, até 31 de março de cada ano, o Relatório Florestal Brasileiro, descrevendo, de forma minuciosa, as áreas objeto de concessão, o estado atual de cada concessão, o grau de cumprimento das obrigações contratuais e legais, o sistema de fiscalização ambiental implantado e outras informações pertinentes.

§ 3º O CONAMA poderá determinar a suspensão imediata de concessões em andamento, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais ou legais, bem como vedar novas concessões, se verificar a incapacidade do órgão ambiental de fiscalizá-las, até o saneamento das irregularidades e omissões identificadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer sistema de concessão florestal depende, fundamentalmente, da alta transparência das informações geradas e de fiscalização adequada. Em relação à transparência, deve caber ao CONAMA, órgão deliberativo máximo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, conhecer, anualmente, o estado atual de



617879EB46

administração e concessão das florestas brasileiras. Já quanto à fiscalização, à moda do que pregam os especialistas de outros países, a emenda propõe condicionar a licitação de novas áreas à efetiva capacidade de fiscalização do Poder Público.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Sarney Filho

